



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
E
ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º - O programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - PPGCI, níveis de mestrado e doutorado, tem por objetivo propiciar o aprofundamento do conhecimento acadêmico e o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas visando à formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos especializados na área de Ciência da Informação.

Artigo 2º - A Pós-Graduação a que se refere o presente regimento abrange os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação, com área de concentração *Informação, memória e tecnologia*, e projetos de pesquisa articulados e coerentes entre si que levam, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O curso de Mestrado é oferecido na modalidade “Acadêmico”. Tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como ampliar a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação.

§ 2º - O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação observará as disposições fixadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE e na Resolução Nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE que regulamenta o sistema de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Pernambuco e, por este Regimento.

Artigo 3º - O PPGCI se articulará com os cursos de graduação do Departamento de Ciência da Informação, atuando, através de seus docentes como agenciador da Iniciação Científica, integrado e promovendo atividades de pesquisa entre docentes dos três níveis acadêmicos.

Artigo 4º - O PPGCI deverá promover, tanto quanto possível o intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Artigo 5º - A estrutura dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGCI é definida por sua área de concentração (*Informação, memória e tecnologia*) e por linhas de pesquisa. A primeira expressa a vocação e a história do programa e indica a área do conhecimento, os contornos de especialidade da produção de conhecimento e da formação dos alunos. A segunda, expressa a especificidade da produção de conhecimento do programa dentro da sua área de concentração.

§ 1º - As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias, optativas, eletivas e atividades programadas e poderão ser ministradas através de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

§ 2º - O mestrado acadêmico exigirá a integralização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas.

§ 3º - O doutorado exigirá a integralização de, no mínimo, 33 (trinta e três) créditos em atividades acadêmicas.

Artigo 6º - O mestrado acadêmico envolverá a preparação obrigatória de dissertação resultante de trabalho de pesquisa, na qual o estudante deverá demonstrar capacidade de sistematização de ideias, bem como domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Artigo 7º - O doutorado envolverá preparação obrigatória de tese, na qual o doutorando deverá demonstrar habilidade de conduzir pesquisa original e independente, com resultados que representem real contribuição ao conhecimento.

Artigo 8º - O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser publicizado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Artigo 9º - A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo colegiado e posteriormente encaminhadas pelo coordenador do Programa à Câmara de Pós-Graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 10 - A coordenação didática do PPGCI será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador.

§ 1º O Colegiado será constituído pelo conjunto dos docentes permanentes do PPGCI e 01 (um) membro discente de cada nível;

§ 2º A representação discente no colegiado se dará pela eleição entre os alunos regularmente matriculados do curso e terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução no caso de doutorado.

Artigo 11 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

§ 1º. eleger, dentre os permanentes e por um representante discente de cada nível, por maioria absoluta, o Coordenador e o Vice Coordenador;

§ 2º. estabelecer a política geral do PPGCI e as linhas de ação dos cursos;

§ 3º. estabelecer as normas do Programa, ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

§ 4º. Propor o Regimento Interno e outras alterações.

§ 5º. implementar as determinações emanadas pelos órgãos superiores da UFPE aos quais o programa está vinculado;

§ 6º. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

§ 7º. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, didático, pedagógico e orçamentário do programa;

§ 8º. propor à Câmara de Pós-Graduação os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios e eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção;

§ 9º. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;

§ 10º. propor à Câmara de Pós-Graduação criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

§ 11º. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

§ 12º. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

§ 13º. estabelecer e manter atualizadas as normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

§ 14º. aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

§ 15º. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;

§ 16º. decidir sobre solicitações de transferência e aproveitamento de créditos de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

- § 17º. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- § 18º. decidir sobre representações e recursos impetrados por alunos, referentes a assuntos acadêmicos;
- § 19º. decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência, trancamento parcial ou total de matrícula;
- § 20º. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- § 21º. designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições exceto alteração de regimento e eleição de Coordenador e Vice Coordenador;
- § 22º. designar comissão para o exame de qualificação dos projetos de tese e dissertação;
- § 23º. designar a comissão examinadora para julgamento de tese de Doutorado e dissertação de Mestrado;
- § 24º. estabelecer os critérios para a admissão ao Programa e designar os membros das comissões de seleção de candidatos;
- § 25º. submeter à aprovação do Colegiado o número de vagas a serem oferecidas através de provas de seleção, sendo que para curso novo após a primeira avaliação da CAPES;
- § 26º. estabelecer critérios para Exames de Seleção aos cursos na forma de Edital;
- § 27º. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- § 28º. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- § 29º. colaborar com o Departamento de Ciência da Informação quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- § 30º. reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no regulamento do curso;
- § 31º. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- § 32º. apreciar solicitação de desligamento, trancamento e prorrogação.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 12 - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado do PPGCI, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

- § 1º. O Coordenador e Vice Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição;
- § 2º. O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.
- § 3º. O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.
- § 4º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa.
- § 5º. Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Artigo 13 - Compete ao Coordenador do programa:

- § 1º. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- § 2º. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- § 3º. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e a PROPESQ a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- § 4º. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- § 5º. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

- § 6º. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- § 7º. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- § 8º. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa, exceto para cursos novos;
- § 9º. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- § 10º. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- § 11º. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- § 12º. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 14 - O corpo docente do PPGCI será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

- § 1º. Os docentes do Programa de Pós-Graduação deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente, para os cursos de Doutorado e Mestrado, dedicar-se à pesquisa e serem credenciados pelo Colegiado do Programa.
- § 2º. Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua — desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação — constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.
- § 3º. Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:
 - I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
 - II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- § 4º. Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.
- § 5º. Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.
- § 6º. Compete ao docente permanente, regularmente, ministrar disciplinas e/ ou atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ ou doutorandos. O orientador poderá assistir até (cinco) discentes em fase de elaboração de tese ou dissertação.

Artigo 15 - Para ser credenciado no Programa, o postulante pode submeter candidatura própria ou pode ser indicado por um docente integrante do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – São requisitos para a candidatura:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.
- § 1º. A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do PPGCI.
- § 2º. Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o PPGCI poderá acrescentar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.
- § 3º. O Coordenador do PPGCI deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 16 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da PROPESQ considerando.

§ 1º. Para manutenção no programa o docente será ser avaliado pelos seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
 - II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o PPGCI na CAPES;
 - III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.
- § 2º. O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.
- § 3º. O docente que em quatro anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula inicial até a efetiva defesa de dissertação. O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 meses, podendo haver prorrogação.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de:

- I. prorrogação do curso por até seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado;
 - II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.
- § 2º. O aluno será desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:
- I. não defender a tese ou dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
 - II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
 - III. obter rendimento acadêmico não satisfatório. A saber: ter rendimento acadêmico menor de 2,6 calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Artigo 42 deste Regimento;
 - IV. no término do período de integralização dos créditos, haver pendência de 40% de conceitos com conceito I;
 - V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
 - VI. ter sido reprovado no exame de qualificação;
 - VII. ter sido pego em situação de plágio em qualquer momento do curso, seja nos trabalhos desenvolvidos para

as disciplinas cursadas, seja na qualificação ou na dissertação ou tese.

- § 3º. O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.
- § 4º. Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 18 - Os componentes curriculares do Programa serão categorizados em disciplinas:

- I. obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Artigo 19 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Artigo 20 - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso:

- § 1º. 24 (vinte e quatro) créditos, no mestrado, a serem cumpridos da seguinte forma: 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas eletivas;
- § 2º. 33 (trinta e três) créditos, no doutorado, a serem cumpridos da seguinte forma: 15 créditos em disciplinas obrigatórias e 18 créditos em disciplinas eletivas.
- § 3º. os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES/MEC, terão validade de 05 (cinco) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada.
- § 4º. poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas, seja como aluno regular ou em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES/MEC, observado o prazo de validade descrito no parágrafo anterior, no limite máximo de 15 créditos, inclusive do mestrado para o doutorado.
- § 5º. Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 21 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, no limite máximo de 2 disciplinas eletivas.

TÍTULO V DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 22 - O número de vagas oferecidas para o Mestrado e para o Doutorado será definido pelo Colegiado e fixado no Edital, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

- § 1º. O número de vagas é definido pelo Colegiado e reflete o limite máximo de candidatos que cada docente pode orientar e na ocorrência de alteração da disponibilidade docente, sua divulgação será realizada pela Secretaria do Programa até a data da abertura do processo seletivo.

Artigo 23 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. capacidade de orientação do Programa, obedecido ao disposto no § 6º do Art 14;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. programas de pesquisa desenvolvidos no PPGCI/UFPE;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira.

Artigo 24 - Exceto em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Artigo 25 - A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFPE será pública e regulamentada por Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial da UFPE, respeitando o que determina o Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º. A inscrição para os concursos de seleção para Mestrado e Doutorado será realizada em formulário próprio. Nesta ocasião o candidato submeterá à apreciação da secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- III. foto recente;
- IV. comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- V. curriculum lattes atualizado e documentado;
- VI. no caso de candidatura para o mestrado, cópia autenticada do diploma ou do comprovante de conclusão do Curso de Graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 1º do artigo 31;
- VII. no caso de candidatura para o doutorado, cópias autenticadas dos diplomas ou dos comprovantes de conclusão dos Cursos de Graduação e Mestrado ou ser concluintes dos mesmos, na hipótese da permissão concedida nos termos do artigo 33;
- VIII. cópia autenticada do histórico escolar do Curso de Graduação para os candidatos ao mestrado, e cópias dos históricos escolares dos Cursos de Graduação e Mestrado para os candidatos ao doutorado;
- IX. pré-projeto de pesquisa de acordo com a linha escolhida.

§ 2º. Para autenticação das cópias, o candidato poderá apresentar os originais dos documentos relacionados anteriormente juntamente com suas cópias para serem conferidas pelo servidor da secretaria do PPGCI no ato da inscrição ou fazer essa autenticação dos documentos em cartório.

§ 3º. Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de conclusão de cursos superiores, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4º. A inscrição para o processo de Seleção e Admissão deve ser requerida ordinariamente na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFPE e extraordinariamente da seguinte forma:

- I. através de procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato público ou particular, com firma do outorgante devidamente reconhecida, acompanhada de cópia autenticada das Cédulas de Identidade do candidato e de seu procurador;
- II. por via postal - SEDEX, com aviso de recebimento, desde que postada até a data de encerramento das inscrições e recebida pelo Programa em até 3 (três) dias da mesma data, não se responsabilizando o Programa por atrasos de quaisquer natureza ocorridos na entrega postal.

Artigo 26 - O Cronograma e os critérios de seleção para o ingresso no Programa serão elaborados pela Comissão de seleção, validado pelo Colegiado, depois de observado o que regula a Propesq para este fim.

Artigo 27 - A Comissão de Seleção será composta por docentes permanentes do Programa.

Artigo 28 - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 29 - O processo seletivo se dará de acordo com Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial da UFPE

Artigo 30 - O resultado do processo seletivo será divulgado na página eletrônica do Programa e publicado no Boletim Oficial da UFPE.

Artigo 31 - Para ser admitido como estudante regular do mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação;
- II. desenvolver pesquisa de acordo com a linha escolhida;
- III. comprovar maturidade acadêmica ou experiência profissional, através de curriculum;
- IV. ser selecionado através dos mecanismos estabelecidos no edital de seleção;

§ 1º. Excepcionalmente será admitida a inscrição no processo de seleção do mestrado candidatos concluintes de Cursos de Graduação, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação, formalizada até a data de realização da matrícula.

§ 2º. Os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação consular brasileira com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Artigo 32 - Para ser admitido como estudante regular no Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído os cursos de Graduação e Mestrado;
- II. desenvolver pesquisa de acordo com a linha escolhida;
- III. comprovar maturidade acadêmica ou experiência profissional na área de Ciência da Informação, através de curriculum;
- IV. ser selecionado através dos mecanismos estabelecidos no edital de seleção.

Artigo 33 - Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como da pesquisa por ele desenvolvida, o Colegiado poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados de sua matrícula.

§ 1º. Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º. Os critérios de avaliação de desempenho para a mudança de nível, do Mestrado para o Doutorado, serão:

- I. estar matriculado no curso de Mestrado há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado nas formas disciplinadas pelo parágrafo único do Artigo 36 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE ou pelo parágrafo único do Artigo 42 deste Regimento;
- III. ter o projeto de pesquisa avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- IV. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

§ 3º. A defesa da dissertação deverá ocorrer em até 3 (três) meses após a mudança de nível.

Artigo 34 - A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC.

§ 1º. O estudante transferido para o PPGCI/UFPE deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos por este Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PPGCI os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de fotografia atualizada;
- II. cópia autenticada do diploma de graduação para o curso de Mestrado; e, cópias autenticadas dos diplomas de graduação e Mestrado para o curso de Doutorado;
- III. histórico escolar de Pós-Graduação do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. curriculum lattes;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso

- de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- VII. exposição por escrito dos motivos da transferência e do interesse pelo curso.
- VIII. entrega de pré-projeto de pesquisa para o mestrado ou projeto de pesquisa para o doutorado.
- § 3º. A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou Doutorado.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Artigo 35 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Artigo 36 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. cópias do título de eleitor e do comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para os candidatos aprovados no Mestrado, observando aqueles amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE; e, cópia dos diplomas ou certificados de conclusão dos cursos de graduação e Mestrado para os candidatos aprovados no Doutorado.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste Artigo.

Artigo 37 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º. Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

§ 2º. A renovação de matrícula em atividades acadêmicas é obrigatória, será desligado do Programa o estudante que deixar de efetuar-la, a cada semestre.

Artigo 38 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina com o aval do orientador, desde que em cumprimento ao calendário instituído pela UFPE.

Artigo 39 - A critério do Colegiado, os alunos não vinculados ao Programa podem se matricular em disciplinas isoladas, desde que sejam graduados e que não ultrapassem o limite de 20% do número de vagas ofertadas por disciplina.

§ 1º. O aluno matriculado em disciplina isolada no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o PPGCI.

§ 2º. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, no caso de aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 3º. Para efeito de aproveitamento, os créditos obtidos em disciplinas isoladas caducarão no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida;

§ 4º. A transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será decidido pelo Colegiado, exigindo-se para este fim a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 40 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Artigo 41 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - **EXCELENTE**, com direito a crédito;
- B - **BOM**, com direito a crédito;
- C - **REGULAR**, com direito a crédito;
- D - **INSUFICIENTE**, sem direito a crédito.

Artigo 42 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4	B = 3	C = 2	D = 1
-------	-------	-------	-------

Parágrafo Único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Artigo 43 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa, e as notas lançadas no SIG@Pós, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do término das aulas.

Artigo 44 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente (ou do semestre seguinte).

§ 2º. Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

§ 3º. O estudante que obtiver conceito D ou I, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente desligado do programa.

§ 4º. Durante a elaboração de tese e dissertação, até seu julgamento, o estudante deverá estar regularmente matriculado.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Artigo 45 - A Tese ou Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º. Os projetos de Tese e de Dissertação que se constituírem em pesquisa envolvendo seres humanos deverão ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e as normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º. Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de tese e dissertação a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 46 - O exame de qualificação destina-se a avaliação do nível de formação tomando como referência o conjunto de suas atividades no decorrer do curso de pós-graduação;

§ 1º. A qualificação será exigida após o cumprimento dos créditos, devendo avaliar a maturação científica do candidato e tem por objetivo:

- I. debater ideias e apresentar possíveis sugestões de redefinição teórico-metodológica ao candidato, tomando como referência sua proposta de investigação científica;
- II. avaliar o grau de preparo do candidato para elaboração de sua tese ou dissertação, tendo como referências o plano de trabalho e de redação propostos no relatório.

§ 2º. Condições para a realização do exame de qualificação:

- I. para o mestrado, o aluno após obter os 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares terá que submeter-se ao exame de qualificação;
- II. o exame de qualificação do mestrado deverá ser realizado no tempo máximo de 18 meses, após o ingresso no curso, a contar da data da matrícula;
- III. para o doutorado, o aluno após obter os 33(trinta e três) créditos em componentes curriculares terá que submeter-se ao exame de qualificação;
- IV. o exame de qualificação do doutorado deverá ser realizado no tempo máximo de 36 meses, após o ingresso no curso, a contar da data da matrícula.

Artigo 47 - Depois de aprovado pelo orientador, o projeto de tese ou de dissertação deverá ser encaminhado à secretaria do Programa acompanhando do documento de solicitação de composição da comissão examinadora (titulares e suplentes) e data, referentes ao exame de qualificação.

§ 1º. O exame de qualificação de mestrado consiste na avaliação do projeto de dissertação. O exame de qualificação de doutorado consiste na avaliação do projeto de tese e de pelo menos 01 (um) capítulo teórico.

§ 2º. O Colegiado terá 20 dias para aprovar a banca para o exame de Qualificação, composta pelo orientador e no mínimo, 02 (dois) professores avaliadores.

§ 3º. O aluno deverá depositar o projeto para o exame de qualificação com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista de defesa.

§ 4º. No caso de insucesso no exame de qualificação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada dos avaliadores, dar oportunidade ao candidato para se submeter a novo exame, dentro do prazo máximo de 01 (um) mês para o mestrado e 03 (dois) meses para o doutorado.

Artigo 48 - Os estudantes de mestrado e doutorado deverão entregar ao Colegiado do Programa:

- I. Para o mestrado, o comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo em periódicos da lista QUALIS/CAPES realizado em coautoria com o professor orientador a ser entregue até o agendamento da defesa de dissertação;
- II. Para o doutorado, o comprovante de submissão de, no mínimo, dois artigos em periódicos da lista QUALIS/ CAPES realizado em coautoria com o professor orientador a ser entregue até o agendamento da defesa da tese;
- III. O discente deverá entregar na secretaria do Programa o formulário de agendamento da defesa devidamente preenchido juntamente com o número de exemplares correspondente ao número de membros de sua banca examinadora.
- IV. O Relatório de Qualificação deverá atender as seguintes exigências:
 - a. Título (mesmo que provisório);
 - b. Introdução, justificativa, objetivos;
 - c. Quadro teórico de referência;
 - d. Metodologia: objeto de estudo, opções metodológicas; método e procedimentos;
 - e. Referências (utilizadas no trabalho);

- f. Dificuldades encontradas;
 - g. Prosseguimento da pesquisa (como pretende continuar);
 - h. Cronograma de atividades (até o depósito da dissertação).
- § 1º. A banca de qualificação de Mestrado e Doutorado será composta por três membros, sendo um o orientador, e dos outros dois, pelo menos um deverá ser interno ao programa.
- § 2º. O prazo para a realização do exame de qualificação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pelo Colegiado.

SEÇÃO III DA DEFESA DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Artigo 49 - A defesa da dissertação será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo constituída pelo orientador, que a presidirá e por mais 02 (dois) membros, devendo pelo menos 1 (um) ser externo ao Programa.

- § 1º. Em caso de solicitação pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo como presidente na sessão de defesa, desde que participe como examinador na banca.
- § 2º. O aluno deverá depositar o exemplar para a realização de sua defesa de dissertação com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de defesa.
- § 3º. Na Comissão Examinadora da dissertação deverão ser indicados 2 (dois) membros suplentes sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo ao Programa, ambos portadores do grau de doutor ou equivalente.

Artigo 50 - A defesa da tese será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo constituída pelo orientador, que a presidirá, e por mais 04 (quatro) membros sendo 02 (dois) externos ao Programa.

- § 1º. Em caso de solicitação pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo como presidente na sessão de defesa, desde que participe como examinador na banca.
- § 2º. O aluno deverá depositar o exemplar para a realização de sua defesa de tese com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de defesa.
- § 3º. Na Comissão Examinadora da tese deverão ser indicados 2 (dois) membros suplentes sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo ao Programa, ambos portadores do grau de doutor ou equivalente.

Artigo 51 - Encerrada a defesa da Dissertação ou da Tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
 - II. Reprovado;
 - III. Em exigência.
- § 1º. O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.
- § 2º. Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora e, nesse caso, constará na ata que a aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão. A nova versão da Tese ou da Dissertação será enviada aos membros da Comissão Examinadora para a atribuição de uma das menções previstas neste artigo.
- § 3º. Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Artigo 52 - O candidato, considerado aprovado, deverá entregar a versão definitiva da tese ou da dissertação com todas as modificações exigidas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de até 60 dias, após a sua defesa.

Artigo 53 - O docente coorientador não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes da Banca Examinadora, previstos nos artigos 49 e 50.

§ 1º. A solicitação para composição da banca será encaminhada ao Colegiado do Programa, após a dissertação ou tese ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 2º. Havendo parecer contrário do orientador para a defesa da Tese ou Dissertação, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 3º. O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

§ 4º. As solicitações devem ser obrigatoriamente entregues na secretaria do Programa de Pós-Graduação, observado o prazo máximo para defesa a contar do ingresso no curso, acompanhadas de:

- I. formulário com a sugestão de banca preenchida e assinada pelo orientador;
- II. para as sessões de defesa, os candidatos deverão entregar 5 (cinco) cópias impressas e encadernadas no caso da dissertação; e, 7 cópias impressas e encadernadas no caso da tese.
- III. após a defesa, o candidato deverá efetuar o depósito da versão definitiva da dissertação ou tese, com o conteúdo integral do trabalho, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) dos Programas de Pós-Graduação da UFPE;

Artigo 54 - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será divulgada nos meios de comunicação.

SEÇÃO III DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Artigo 55 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 01 (um) ano e o máximo 02 (dois) anos:

- I. completar em disciplinas de Pós-Graduação o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. ser aprovado em exame de qualificação;
- III. ser aprovado na defesa de dissertação, de acordo com este Regimento;
- IV. apresentar ao Programa, no prazo previsto pelo artigo 52, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Artigo 56 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e o máximo 04 (quatro) anos:

- I. completar em disciplinas de Pós-Graduação o número mínimo de 33 (trinta e três) créditos;
- II. ser aprovado em exame de qualificação;
- III. ser aprovado na defesa de tese, de acordo com este Regimento;
- IV. apresentar ao Programa, no prazo previsto pelo artigo 52, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Artigo 57 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo Único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Artigo 58 - Cada aluno do curso de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º. A critério do Colegiado, poderão figurar como coorientadores de dissertações e teses, além dos docentes do PPGCI, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º. O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

Artigo 59 - Após a publicação dos resultados da seleção o Colegiado definirá, no prazo máximo de 30 dias, a distribuição de orientandos por professor.

Artigo 60 - Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo;
- II. assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de tese e dissertação;
- III. propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es) pertencentes ou não aos quadros da UFPE para assisti-lo na elaboração de tese ou dissertação;

Artigo 61 - Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFPE poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades, conforme Resolução específica do CCEPE.

§ 1º. A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado em Ciência da Informação e deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º. Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I. o início da atividade de cotutela.
- II. o prazo máximo para titulação;
- III. conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFPE quanto na Instituição estrangeira;
- IV. tempo mínimo, não inferior a 12 meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- V. a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- VI. a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VII. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VIII. a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, se necessário, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 63 - Este Regimento, uma vez homologado pela Câmara de Pós-Graduação, entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando disposições em contrário.

Artigo 64 - O Colegiado do PPGCI fixará normas quanto ao formato de apresentação de tese e dissertação, respeitando as recomendações da Biblioteca Central.

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
PROGRAMA:	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO			
CENTRO:	CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO			
NÍVEL:	MESTRADO			
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:				
1	INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E TECNOLOGIA			
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):				
1	MEMÓRIA DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			
2	COMUNICAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DA MEMÓRIA			
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2017				
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL	
12	12	0	24	
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
CIN900	FUNDAMENTOS DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	60	4	DISCIPLINA
CIN901	PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	60	4	DISCIPLINA
CIN915	SOCIEDADE, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	60	4	DISCIPLINA
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
CIN903	USO SOCIAL DA INFORMAÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN904	INFORMAÇÃO EM AMBIENTES DIGITAIS	45	3	DISCIPLINA
CIN906	INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E SOCIEDADE	45	3	DISCIPLINA
CIN907	INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN909	INFORMAÇÃO E CULTURA	45	3	DISCIPLINA
CIN910	SEMINÁRIOS EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN912	GESTÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS INFORMACIONAIS	45	3	DISCIPLINA
CIN913	INFORMAÇÃO	45	3	DISCIPLINA

	CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E TÉCNICA: MÉTRICAS E INDICADORES DE PRODUÇÃO			
CIN914	PROCESSOS INFORMACIONAIS NO CONTEXTO ORGANIZACIONAL	45	3	DISCIPLINA
CIN916	BASES EPISTEMOLÓGICAS DA ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO	45	3	DISCIPLINA
CIN917	USABILIDADE DA INFORMAÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN918	REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO DIGITAL	45	3	DISCIPLINA
CIN919	CURADORIA DIGITAL	45	3	DISCIPLINA
CIN920	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	45	3	DISCIPLINA
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			Quantidade:	15
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			até	60 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:				
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				

SUZANA MESQUITA WANDERLEY
Secretária do Curso

FÁBIO DE ASSIS PINHO
Coordenador do Curso

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
PROGRAMA:	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO			
CENTRO:	CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO			
NÍVEL:	DOUTORADO			
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:				
1	INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E TECNOLOGIA			
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):				
1	MEMÓRIA DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			
2	COMUNICAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DA MEMÓRIA			
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 08/2017				
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL	
15	18	0	33	
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
CIN900	FUNDAMENTOS DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	60	4	DISCIPLINA
CIN901	PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	60	4	DISCIPLINA
CIN910	SEMINÁRIOS EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN915	SOCIEDADE, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	60	4	DISCIPLINA
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
CIN903	USO SOCIAL DA INFORMAÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN904	INFORMAÇÃO EM AMBIENTES DIGITAIS	45	3	DISCIPLINA
CIN906	INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E SOCIEDADE	45	3	DISCIPLINA
CIN907	INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN909	INFORMAÇÃO E CULTURA	45	3	DISCIPLINA
CIN912	GESTÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS	45	3	DISCIPLINA

	INFORMACIONAIS			
CIN913	INFORMAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E TÉCNICA: MÉTRICAS E INDICADORES DE PRODUÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN914	PROCESSOS INFORMACIONAIS NO CONTEXTO ORGANIZACIONAL	45	3	DISCIPLINA
CIN916	BASES EPISTEMOLÓGICAS DA ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO	45	3	DISCIPLINA
CIN917	USABILIDADE DA INFORMAÇÃO	45	3	DISCIPLINA
CIN918	REPRESENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO DIGITAL	45	3	DISCIPLINA
CIN919	CURADORIA DIGITAL	45	3	DISCIPLINA
CIN920	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	45	3	DISCIPLINA
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			Quantidade:	15
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			até	60 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:				
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				

SUZANA MESQUITA WANDERLEY
Secretária do Curso

FÁBIO DE ASSIS PINHO
Coordenador do Curso